



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, perante a não apresentação das informações complementares ao processo ou a apresentação das mesmas fora do prazo ou de forma insuficiente à análise técnica, não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.

Considerando o empreendedor fora notificado pelo ofício SUPRAM NM 1090/2015; o qual solicitou informações complementares. Entretanto, ressalta-se que o empreendedor não apresentou as informações complementares solicitadas ou as apresentou parcialmente, ou de forma insuficiente para a análise técnica.

Considerando o teor do parecer técnico e jurídico de nº 41/2017, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando ainda os critérios impostos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2288, de 07 de Agosto de 2015, principalmente no que concerne ao Art. 4º, Anexos I, II E IV, a SUPRAM NM decidiu arquivar o processo por falta de condições para análise.

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente."* (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do Processo de Revalidação de Licença de Operação Corretiva nº 16822/2011/005/2015 do empreendedor/ empreendimento FIGUEIREDO E BOTELHO CNP 05.627.394/0001-26, cujas atividades localizam-se no município de MIRABELA/MG.

Remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado em caso de necessidade.

Encaminhem-se os dados do presente processo à Diretoria de Gestão das Denúncias Ambientais-DIGED para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 21 de junho de 2017.

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

Avenida José Corrêa Machado, 900 – Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP.39.401-832 – Tel: (38) 3224-7500